

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## RESOLUÇÃO Nº 2018, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo de candidaturas para escolha do local do próximo Congresso Brasileiro de Economia – CBE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, instituído pela Resolução nº 1.832/2010, aprova "ad referendum" do Plenário que;

CONSIDERANDO o que consta no Regimento do Congresso Brasileiro de Economia - CBE, aprovado pela Resolução nº 1.903/2013, publicada no D.O.U. nº 249, de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, Páginas: 158 e 159;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre a matéria de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, o prazo de manifestação de candidaturas para realização do XXIV Congresso Brasileiro de Economia – CBE, nos termos previstos no § 4º do art. 1º e no § 8º do art. 18 do Regimento Interno do CBE, aprovado pela Resolução nº. 1.903/2013, até o dia 07 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – A solicitação de candidatura deverá estar acompanhada dos documentos previstos no § 8º do artigo 18 da Resolução nº. 1.903/2013.



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2019.

Econ. Wellington Leonardo da Silva

Presidente do Cofecon